CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. _____
SERVIDOR _____
MAT. _____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº 127/2022
Autoria: Vereadora Cátia Rodrigues
Ementa: "Dispõe sobre a instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência em locais públicos de lazer. Como praças, parques e demais espaços públicos e privado, no município de Salvador.".

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

- Para consubstanciar, importa informar a existência do PLE nº 131/2019[3], arquivado em 20/01/2021, conforme Art. 183 do Regimento Interno. No mesmo sentido é PIN n° 383/2021[4], aprovado em 16/11/2021, na 44º Sessão Ordinária; trata-se, entretanto, de outra modalidade legislativa.

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Consoante previsão regimental, importante observar a redação do projeto em epígrafe quanto à possibilidade de eventual incremento de despesa para o Erário Municipal, nos termos do art. 188,[5] do Regimento Interno.

- No que tange à técnica legislativa, necessário observar redação dos parágrafos da presente proposição, em observância ao Art. 10, III, da Lei complementar nº 95/1998.[6]

[1] **RICMS: Art. 12**. Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
Art. 172. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.

[2] **LOM: Art. 44**. O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias
Art. 46. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.

[3] **PLE nº 131/2019.** Dispõe sobre a instalação de brinquedos adaptados para crianças portadores de deficiência nos parques e praças no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

[4] **PIN n° 383/2021.** Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a instalação de brinquedos destinados a crianças portadoras de doenças mentais e/ou físicas nos parques e praças municipais.

[5] **RICMS: Art. 188**. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

[6] **Lei Complementar nº 95/98**: "**Art. 10º** .Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios: (...) **III -** os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso; Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm

- Por fim, em atenção ao disposto no art. 178, III, do Regimento Interno,[7] importante apontar que a proposição menciona a Lei Federal nº 10.098 de 2000[8] e a Lei Federal nº 8.069 de 1990[9].

Salvador, em 04 de maio de 2022.

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Supervisora de Análise Legislativa

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Coordenador de Análise Legislativa

[7] **Art. 178**. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que: (...); III - faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou a qualquer outro dispositivo legal sem se fazer acompanhar de sua transcrição; (...)

[8] **Lei Federal nº 10.098, de 2000.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm

[9] **Lei Federal nº 8.069 de 1990.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm